



# MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI MUNICIPAL Nº. 891, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER O REAJUSTE ANUAL AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS PARA O ANO DE 2023 DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”**

O Povo do Município de Cipotânea, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, na qualidade de Prefeito, sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Nos termos do Art. 29, V e VI e art.37, X da Constituição da República, e art. 26, caput da Lei Orgânica Municipal, **fica estabelecido como índice oficial o percentual de 5,81%** (cinco virgula oitenta e um percentuais) a fim de correção integral dos vencimentos básicos, título de revisão geral anual para o exercício de 2023.

**Art. 2º** - O percentual a título de revisão geral de que trata o art. 1º desta Lei não se aplica aos Agentes Comunitários e Saúde e de Endemias, abarcados pela Lei Federal nº 11.350/2006, emenda Constitucional 120/2022 e nem profissionais do Magistério, abarcados pela Lei Federal nº 11738/2008.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária vigente, a qual fica majorada para suportar a presente despesa.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrários.

Cipotânea/MG, 30 de dezembro de 2022.

*Roberto H. de Oliveira*

Prefeito Municipal  
Cipotânea - MG

**ROBERTO HENRIQUES DE OLIVEIRA**  
**Prefeito de Cipotânea/MG**